



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1039**DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

**ROTA 116 S/A – FATO REVANTE DA
OPERAÇÃO – COLISÃO FRONTAL
ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO –
KM 95+700 B.O RO747/2017. NÃO
RESPONSABILIZAÇÃO DA
CONCESSIONÁRIA. APLICAÇÃO
PENALIDADE ADVERTÊNCIA.
DESCUMPRIMENTO DELIBERAÇÃO Nº
09/2011**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.509/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO747/2017, vez que não comprovado nos autos inadimplemento contratual imputável à concessionária.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Rota 116 a penalidade de advertência prevista no parágrafo 19º, a, da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão nº 08/2001, pela inobservância do prazo máximo previsto para comunicar esta Agência Reguladora sobre o Fato Relevante de Operação que acarretou na abertura do Boletim de Ocorrência RO 747/2017, na forma prevista no art. 1º, § 1º da Resolução AGETRANS nº 09/2011, com a redação conferida pela Resolução AGETRANS nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar que a Câmara de Transportes e Rodovias verifique a necessidade de adequar os prazos de comunicação previstos da Resolução AGETRANS nº 09/2011, devendo apresentar proposta ao Conselho Diretor da Agência no prazo de 60 (sessenta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-12/004.509/2017

Data: 21 / 12 / 17 Fls. 60

Rubrica: R 32121662

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

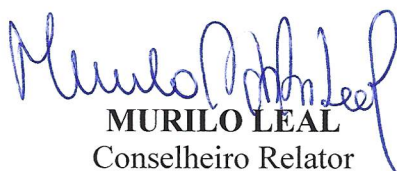
DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 1039

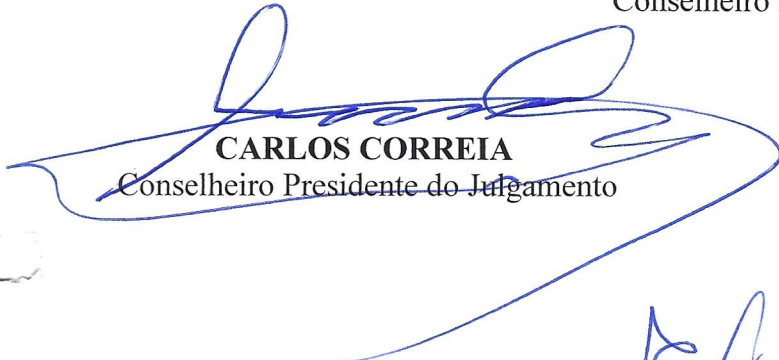
DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que lavre o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSPI nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realize as anotações de cabimento.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.


MURILO LEAL
Conselheiro Relator


CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento


ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira


VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1037
DE 02 DE OUTUBRO DE 2018**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.224/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista na letra “b”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 63.348,86 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, bem como pelo descumprimento do art. 2º da Resolução AGETRANSF nº 09/11, alterada pela Resolução AGETRANSF nº 21/14.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1038
DE 02 DE OUTUBRO DE 2018**

CCR VIA LAGOS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ENGAVETAMENTO - KM 53 - B.O. VOT13/2017. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA. APLICAÇÃO PENALIDADE ADVERTÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DELIBERAÇÃO Nº 09/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.378/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A. - CCR Via Lagos pelo fato relevante da operação objeto do B.O. VL713/2017, vez que não comprovado nos autos inadimplemento contratual imputável à concessionária.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A. - CCR Via Lagos Aplicar à Concessionária Rodovia dos Lagos - CCR Via Lagos a penalidade de advertência, prevista no parágrafo 22, I, da Cláusula Quinquagésima Quarta do Contrato de Concessão nº 43/96, pela inobservância do prazo máximo previsto para comunicar esta Agência Reguladora sobre o Fato Relevante de Operação que acarretou na abertura do Boletim de Ocorrência VL713/2017, na forma prevista no art. 1º, § 1º da Resolução AGETRANSF nº 09/2011, com a redação conferida pela Resolução AGETRANSF nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar que a Câmara de Transportes e Rodovias verifique a necessidade de adequar os prazos de comunicação previstos da Resolução AGETRANSF nº 09/2011, devendo apresentar proposta ao Conselho Diretor da Agência no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que lave o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realize as anotações de cabimento.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1039
DE 02 DE OUTUBRO DE 2018**

ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO FRONTAL ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO - KM 95+700 B.O. RO747/2017. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA. APLICAÇÃO PENALIDADE ADVERTÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DELIBERAÇÃO Nº 09/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.509/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO747/2017, vez que não comprovado nos autos inadimplemento contratual imputável à concessionária.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Rota 116 a penalidade de advertência prevista no parágrafo 19, a, da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão nº 08/2001, pela inobservância do prazo máximo previsto para comunicar esta Agência Reguladora sobre o Fato Relevante de Operação que acarretou na abertura do Boletim de Ocorrência RO 747/2017, na forma prevista no art. 1º, § 1º da Resolução AGETRANSF nº 09/2011, com a redação conferida pela Resolução AGETRANSF nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar que a Câmara de Transportes e Rodovias verifique a necessidade de adequar os prazos de comunicação previstos da Resolução AGETRANSF nº 09/2011, devendo apresentar proposta ao Conselho Diretor da Agência no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que lave o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realize as anotações de cabimento.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1040 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO FRONTAL ENTRE VEÍCULO DE PASSEIO E MOTOCICLETA - KM 24 - B.O. RO761/2018. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA. APLICAÇÃO PENALIDADE ADVERTÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DELIBERAÇÃO Nº 09/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.165/2018, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO761/2018, vez que não comprovado nos autos inadimplemento contratual imputável à concessionária.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Rota 116 a penalidade de advertência prevista no parágrafo 19, a, da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão nº 08/2001, pela inobservância do prazo máximo previsto para comunicar esta Agência Reguladora sobre o Fato Relevante de Operação que acarretou na abertura do Boletim de Ocorrência RO761/2018, na forma prevista no art. 1º, § 1º da Resolução AGETRANSF nº 09/2011, com a redação conferida pela Resolução AGETRANSF nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar que a Câmara de Transportes e Rodovias verifique a necessidade de adequar os prazos de comunicação previstos da Resolução AGETRANSF nº 09/2011, devendo apresentar proposta ao Conselho Diretor da Agência no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que lave o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realize as anotações de cabimento.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1041 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO E MOTOCICLETA - KM 77 B.O. RO728/2017. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.434/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO728/2017, vez que não comprovado nos autos inadimplemento contratual imputável à concessionária.

Art. 2º - Determinar à SECEX o arquivamento do presente processo após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1042 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

CORTE DE ENERGIA ENTRE AS ESTAÇÕES CARIOCA E CENTRAL DO BRASIL, EM 02/08/2017 - BO MR 683/2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.337/2017, pela a maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando integralmente a Deliberação AGETRANSF/CD nº 1000, de 27 de dezembro de 2017, de modo a não responsabilizar a concessionária.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1043
DE 02 DE OUTUBRO DE 2018**

ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VEÍCULO DE PASSEIO, KM 17+000, PISTA SENTIDO SUL MUNICÍPIO DE RIO BONITO, EM 17/09/2017 - BO VL717/2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.385.2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A - CCR VIA LAGOS ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação, objeto do B.O. VL 717/2017, como também por não descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar à SECEX o arquivamento do presente processo após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1044
DE 02 DE OUTUBRO DE 2018**

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.168/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A, tendo em vista a ausência de nexo de causalidade no Fato Relevante da Operação em tela.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2136871

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE
DE 03.10.2018**

REPREENDE a servidora MARCELE PRATA ALVARENGA, ID Funcional nº 5032269-9. **Proc. nº E-12/012/081/2017.**

Id: 2137087

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 03.10.2018**

PROC. Nº E-12/061/3196/2017 - RATIFICADO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING ESTRADA - ALSE, referente à locação e ressarcimento de taxas do imóvel situado à Av. Nilo Peçanha, nº 614, Queimados, Campos dos Goytacazes, Contrato nº 089/2018, no valor total de R\$ 1.457.760,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta reais), com fulcro no artigo 24, X, da supracitada Lei, nos termos da autorização da Sra. Ordenadora de Despesas.

Id: 2137088

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 03.10.2018**

PROCESSO Nº E-12/061/102295/2018 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 41.601,74 (quarenta e um mil seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos), a favor da DSCON SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, referente à prestação de serviços de suporte técnico especializado dos produtos do fabricante ORACLE, relativa ao Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2015, no período de 01 a 31 de outubro do exercício de 2016, na forma do inciso VI, do artigo 14, do Decreto nº 41.880 de 2009.

PROCESSO Nº E-12/061/102294/2018 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 34.915,98 (trinta e quatro mil novecentos e quinze reais e noventa e oito centavos), a favor da DSCON SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, referente à prestação de serviços de suporte técnico especializado dos produtos do fabricante ORACLE, relativo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2015, no período de 01 a 31 de outubro do exercício de 2016, na forma do inciso VI, do artigo 14, do Decreto nº 41.880 de 2009.

PROCESSO Nº E-12/061/102121/2018 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 9.488,13 (nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos), a favor do Sr. WILSON CARDOZO RODRIGUES, referente ao aluguel do imóvel situado à Rua Firmino Francisco Leite nº 90 - Loja 04 - Centro, SAT de Tanguá - RJ, no período de janeiro a dezembro de 2017, na forma do inciso VI, do artigo 14, do Decreto nº 41.880 de 2009.

Id: 2137089

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COLÉGIO DE VOGAIS**

**EXTRATO DA ATA DA 2166ª SESSÃO PLENÁRIA
DE 02/10/2018**

Mesa: Luiz Assumpção Paranhos Velloso Junior, Presidente; Antonio Florêncio de Queiroz Junior, Vice-Presidente; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Secretário-Geral; José Carlos Tavares Sarmento, Procurador Regional.

Deliberação da Ordem do Dia: Processo nº 00-2018/157382-2. Recorrente: HORÁCIO AUGUSTO PIRES. Recorrida: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA. Vogal Relator: Dr. Cláudio Da Cunha Valle. Assunto: Desarquivamento da 11ª alte-